

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO IX

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 30 DE SETEMBRO DE 2015

Nº 182

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

59ª CONVOCAÇÃO

GRUPO 03- CARGO 45 – INGLÊS

25º COLOCADO – ANIEDJA FRANÇA DE LIMA

26ª COLOCADA – KATIA TATIANA MEDEIROS BORBA DE FREITAS

27ª COLOCADO – LUZIANE LOPES TAVARES

GRUPO 03- CARGO 42 – PROFESSOR DE MATEMÁTICA

11º COLOCADO – FRANCISCO JARBAS GOMES

12ª COLOCADA – ANDREIA ROSA DE OLIVEIRA DA SILVA

GRUPO 03- CARGO 41 – PORTUGUÊS

26º COLOCADO – LUIZA PESSOA DE ARAUJO

27ª COLOCADA – ERIROBSON DANTAS DE LIMA

28ª COLOCADA – ALBERTO SATURININO

GRUPO 03- CARGO 44 – PROFESSOR DE GEOGRAFIA

11º COLOCADO – HELOMIRA REJANE DE MEDEIROS LEITE

12ª COLOCADA – ISAAC REINALDO CAVALCANTE

GRUPO 03- CARGO 43 – PROFESSOR DE HISTÓRIA

15º COLOCADO – BRUNO BALBINO AIRES DA COSTA

16ª COLOCADA – LUCIANA KELLY DE ANDRADE

GRUPO 03- CARGO 53 – EDUCADOR INFANTIL

91ª COLOCADO – SANDRA MARCIA DE OLIVEIRA NORONHA

92ª COLOCADA – IVANIZE MARIA SILVA DE AALBUQUERQUE COSTA

93ª COLOCADA – SANZIA KARLA FERNANDES DA SILVA

94ª COLOCADA – LARISSA BEZERRA DOS SANTOS

95ª COLOCADA – RITA DE CASSIA FERNANDES DOS SANTOS SILVA

96ª COLOCADA – ANA CAROLINE DE ARAÚJO SILVA

97ª COLOCADA – JANAINA DA SILVA TEXEIRA

98ª COLOCADA – MARIA DAS GRAÇAS DANTAS BEZERRA

99ª COLOCADA – MYLLENA SANEZZA SANTOS DASILVA

100ª COLOCADA – SIBELY MELO DE SOUSA

GRUPO 03- CARGO 51 – ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO

112ª COLOCADA – CLAUDIA APARECIDA DE ANDRADE ALVES

113ª COLOCADA – ADRIANA GOMES JARDIM CANTARIN

114ª COLOCADA – ELIONAI BARBOSA PEREIRA

115ª COLOCADA – SEBASTIÃO DE SALES SILVA

116ª COLOCADA – SILVINA CLAUDIA PESSOA ALVARES ANDRADE

117ª COLOCADA – JEANE JUVENCIO DA CAMARA

118ª COLOCADA – SARA TATIANE DOS SANTOS TAVARES DE SOUZA

119ª COLOCADA – ANDERSON BARBOSA DA SILVA

120ª COLOCADA – JOVAN ROCHA DO NASCIMENTO

121ª COLOCADA – ANNA HIRIS DE FREITAS VASCOCELOS

GRUPO 03- CARGO 50 – PROFESSOR DE LIBRAS

2º COLOCADO – CARLOS EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA

3ª COLOCADA – KEYLA ANGELO DA CRUZ

GRUPO 02- CARGO 24 – FONO AUDIÓLOGO

4º COLOCADO – RICARLA KIZZIA MOURA DE SALES

EXECUTIVO/TRIBUTAÇÃO

DECRETO Nº 610, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

Cria a Declaração Informativa de Alienação Imobiliária – DIA, nos termos do artigo 49 da Lei Complementar n.º 045, de 31 de dezembro de 2007 (Código Tributário do Município) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 45 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Declaração Informativa de Alienação Imobiliária – DIA, Obrigação Tributária Acessória imposta às empresas responsáveis por loteamentos imobiliários, destinada a informar as alienações, definitiva ou mediante compromisso de compra e venda, promovidas por responsáveis por loteamentos no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, nos termos do art. 49 do Código Tributário do Município (Lei Complementar 045, de 31 de dezembro de 2007).

Art. 2º. A DIA deverá ser gerada de acordo com as normas determinadas neste Decreto, e enviada via internet ou gravada e entregue no Plantão Fiscal, até o dia quinze (15) do mês subsequente ao da contratação do negócio, conforme modelo constante do Anexo Único deste Decreto.

§1º Quando o dia 15 (quinze) incidir em dia não útil, o prazo definido no "caput" deste artigo fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§2º Os que, durante o mês de competência, não apresentarem novas contratações deverão indicar estas circunstâncias na DIA.

§3º Quando da recepção da DIA, a SMT validará a declaração emitindo Protocolo de Entrega, que deverá ser guardado como documento fiscal.

§4º No caso de informações inconsistentes que impeçam a validação da DIA apresentada pelo Sistema, o declarante deverá promover as devidas correções e providenciar os prazos estabelecidos no "caput" deste artigo.

§5º Em caso de falha técnica no equipamento do declarante que impossibilite a transmissão da DIA via internet, a entrega deverá ser feita por meio de arquivo magnético entregue diretamente na Secretaria de Tributação, permanecendo inalterados os prazos estabelecidos no "caput" deste artigo.

Art. 3º. A veracidade dos dados declarados é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, ficando sujeita à homologação por parte do Fisco Municipal.

Art. 4º. No caso de pedido de baixa, fica o sujeito passivo obrigado a entregar as DIA referentes aos períodos ainda não declarados, como condição para o deferimento.

Art. 5º. A DIA deverá ser entregue também nos seguintes casos:
I – quando da suspensão temporária das atividades do estabelecimento, relativamente aos períodos anteriores;

II – no caso de fusão, cisão ou incorporação;
Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, a pessoa jurídica resultante fica responsável pela entrega da DIA referente aos serviços prestados pelas empresas fusionadas, cindidas ou incorporadas.

Art. 6º. A retificação da DIA já entregue será efetuada por meio de Declaração Retificadora.

Art. 7º. A infringência às normas contidas neste Decreto, em relação à DIA, sujeitará o responsável pelo loteamento a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por Declaração, com respaldo no inciso V do artigo 11 da Lei Complementar 045, de 31 de dezembro de 2007, a ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I – não entrega de Declaração Informativa de Alienação Imobiliária – DIA;

II – entrega de declaração após o prazo estabelecido;

III – apresentação de declaração com dados incorretos e/ou com omissão de informações, desde que não regularizada no prazo estipulado em notificação emitida por autoridade administrativa competente;

IV – demais casos determinados em ato do Secretário Municipal de Tributação.

§1º O pagamento da penalidade mencionada no caput deste artigo não implica na dispensa da entrega da DIA respectiva.

§2º A reincidência em infração da mesma natureza será punida com multa

em dobro, acrescida de 10% (dez por cento) a cada nova reincidência, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar n.º 045/2007.

Art. 8º. Fica o Secretário Municipal de Tributação autorizado a emitir todos os atos complementares para a execução do presente Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de setembro de 2015.

194º da Independência e 127º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS
 Secretário Municipal de Tributação

ANEXO ÚNICO (Decreto n.º XXX/2015)
 DADOS DA OPERAÇÃO

DADOS	DESCRIÇÃO
SEQUENCIAL	Sequencial do imóvel fornecido pela SMT/SGA
MATRÍCULA	Nº da matrícula do imóvel, desprezando-se a sequência de registros e averbações
NÚMERO DO CONTRATO	Número do contrato firmado entre o Alienante e o Adquirente
TIPO DO IMÓVEL	1 – Edificado 2 – Não edificado
TIPO DE TRANSAÇÃO	15 - Adjudicação 41 - Arrematação em Hasta Pública 37 - Cessão de Direitos 11 - Compra e Venda 19 - Dação em Pagamento 25 - Desapropriação 43 - Dissolução de Sociedade 21 - Distrato de Negócio 53 - Doação 55 - Doação em adiantamento da legítima 27 - Herança, Legado ou Meação (adjudicação) 45 - Incorporação e loteamento 47 - Integralização/Subscrição de capital 49 - Partilha amigável ou litigiosa 13 - Permuta 31 - Procuração em Causa Própria 35 - Promessa de Cessão de Direitos 33 - Promessa de Compra e Venda 51 - Retorno de Capital próprio 39 - Outros
DATA DA ALIENAÇÃO	Formato DD/MM/AAAA
FORMA DE ALIENAÇÃO/AQUISIÇÃO	1 – À vista 2 – À prazo 3 – Não se aplica
VALOR DA ALIENAÇÃO/AQUISIÇÃO	Em Real (R\$)
ADQUIRENTES	Nome completo
CPF/CNPJ	Números
RG	Números
ÓRGÃO EMISSOR	
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	
NÚMERO	
COMPLEMENTO	
BAIRRO	
CEP	

MUNICÍPIO	
UF	
TELEFONE	
CELULAR	
E-MAIL	
INTERMEDIADOR DA OPERAÇÃO	Imobiliária ou Corretor Autônomo
CPF/CNPJ	
VALOR DA COMISSÃO	Em Reais (R\$)
ISS DA INTERMEDIÇÃO	Em Reais (R\$)

DECRETO Nº 611, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera o Regulamento do Programa de Parcelamento Especial de Tributos Municipais de São Gonçalo do Amarante – PPE/SGA, nos termos da Lei n.º 1.449, de 12 de setembro de 2014 e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45 da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º. O Regulamento do Programa de Parcelamento Especial de Tributos Municipais de São Gonçalo do Amarante – PPE/SGA, aprovado pelo Decreto n.º 358, de 25 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O PPE/SGA destina-se a promover a regularização dos créditos fiscais provenientes de tributos e preços públicos vencidos até 31 de dezembro de 2014”

“Art. 10º - Fica dispensado o pagamento de juros e multas decorrentes de créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2014, desde que o pagamento do tributo, devidamente atualizado, seja efetuado, integralmente, e no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Regulamento.”

“Art. 11 – Os créditos fiscais consolidados, referentes a exercícios anteriores, cujo contribuinte esteja em situação absolutamente regular em relação aos fatos geradores acontecidos a partir de 1º de janeiro de 2015, podem ser pagos, em moeda corrente ou em cheque do próprio contribuinte, de acordo com a legislação específica, mediante parcelamento em até 96 (noventa e seis) meses, em prestações sucessivas, com dispensa de juros e multas, na conformidade dos seguintes critérios:

I – se requerido em até 06 (seis) parcelas, redução de 90% (noventa por cento) sobre juros e multas;

II – se requerido em até 12 (doze) parcelas, redução de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multas;

III – se requerido em até 24 (vinte e quatro) parcelas, redução de 70% (setenta por cento) sobre juros e multas;

IV – se requerido em até 36 (trinta e seis) parcelas, redução de 60% (sessenta por cento) sobre juros e multas;

V – se requerido em até 48 (quarenta e oito) parcelas, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multas;

VI – se requerido em até 60 (sessenta) parcelas, redução de 40% (quarenta por cento) sobre juros e multas;

VII – se requerido em até 72 (sessenta e duas) parcelas, redução de 30% (trinta por cento) sobre juros e multas;

VIII – se requerido em até 84 (oitenta e quatro) parcelas, redução de 20% (vinte por cento) sobre juros e multas;

IX – se requerido em até 96 (noventa e seis) parcelas, redução de 10% (dez por cento) sobre juros e multas.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de setembro de 2015.
 194º da Independência e 127º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito de São Gonçalo do Amarante/RN

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS
 Secretário Municipal de Tributação

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2015

O Pregoeiro da PMSGa, torna público que no dia 13 de outubro de 2015, às 14 horas, fará licitação na modalidade Pregão Presencial destinado a aquisição de cestas natalinas do tipo menor preço por item. O Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico: www.saogoncalo.rn.gov.br.

São Gonçalo do Amarante, 29 de setembro de 2015.
Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2015

O Pregoeiro da PMSGa, torna público que no dia 15 de outubro de 2015, às 09 horas, fará licitação na modalidade Pregão Presencial destinado a aquisição de material para Material de Artesanato, Teatro e Canto Coral do tipo menor preço por item. O Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico: www.saogoncalo.rn.gov.br.

São Gonçalo do Amarante, 29 de setembro de 2015.
Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2015

O Pregoeiro da PMSGa, torna público que no dia 16 de outubro de 2015, às 09 horas, fará licitação na modalidade Pregão Presencial com registro de preços do tipo menor preço por lote, com a finalidade de contratação de Empresa para a confecção e instalação de grades e portões de ferro galvanizados; aquisição de traves de futebol, futsal e postes de vôlei e aquisição de tubos de ferro, tela de alambrado e chapa de Madeirite e serviços de soldagem. O Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico: www.saogoncalo.rn.gov.br.

São Gonçalo do Amarante, 29 de setembro de 2015.
Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
Pregoeiro

SAAE/LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2015 EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: locação de caminhão pipa de 9.000 litros. Considerando os atos praticados pelo Pregoeiro do SAAE/SGA, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório; Considerando o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, HOMOLOGO o procedimento em favor da licitante: RENTA CAR LOCADORA LTDA.: Valor total: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil Reais). Fica convocada a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de setembro de 2015.
Talita Karolina Silva Dantas/Diretora Presidente

PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2015 EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Retificação

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (Tubos, buchas, cap soldável, luvas soldáveis, tê soldável). Considerando os atos praticados pelo Pregoeiro do SAAE/SGA, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório; Considerando o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, HOMOLOGO o procedimento em favor da licitante: CEM Comércio, Construções e Serviços Ltda. ME (Itens 01 e 02); HG Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda. (Itens 03; 04; 05; 09; 12; 13; 14). Valor total contratado: R\$ 86.516,00 (Oitenta e seis mil quinhentos e dezesseis Reais). Fica convocada a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de setembro de 2015.
Talita Karolina Silva Dantas/Diretora Presidente



Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro
Telefones: 3278.4850 - 3278.3499
jom@saogoncalo.rn.gov.br
Site: www.saogoncalo.rn.gov.br